

INFORMAÇÕES GERAIS:

Confira os valores dos depósitos recursais trabalhistas a partir de agosto de 2026

O TST¹ divulgou, em 22.07.2026, os novos limites dos depósitos recursais trabalhistas previstos no artigo 899 da CLT ([Ato SEGJUD.GP 381/2026](#)).

As partes que, a partir de **1º de agosto de 2026**, desejem interpor recursos em processos trabalhistas, deverão efetuar o depósito recursal prévio com os seguintes limites:

Novos Limites dos Depósitos Recursais

Espécie recursal	Novos limites (R\$)
Recurso Ordinário	R\$ 14.411,57
Recurso de Revista e Embargos	R\$ 28.823,14
Recurso em Ação Rescisória	R\$ 28.823,14

A atualização considerou a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) entre julho de 2025 e junho de 2026.

Consulte o [histórico/evolução dos valores dos depósitos recursais](#) no site do TST.

Tema 1389: Ministro do STF suspende execução baseada em decisão sobre pejetização

O Ministro Gilmar Mendes, por meio de decisão monocrática, julgou procedente reclamação constitucional para suspender a tramitação de execução cujo processo de conhecimento (já finalizado) discutia a existência de fraude na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, a chamada 'pejetização'.

A execução em apreço está fundamentada em título executivo judicial, transitado em julgado em 2025, que reconheceu a fraude na contratação de pessoa jurídica, declarou existência de vínculo de emprego e condenou a empresa ao pagamento das verbas daí decorrentes.

Finalizada a discussão sobre a matéria de fundo, foi iniciada a fase de execução.

A empresa, então, apresentou reclamação, a fim de preservar a decisão do STF, no ARE 1.532.603 (Tema 1389), que, ao reconhecer a repercussão geral, determinou a suspensão nacional de todos os processos que discutam as seguintes questões:

1. Competência da Justiça do Trabalho para julgar as causas em que se discute a fraude no contrato civil de prestação de serviços;
2. Licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica para a prestação de serviços, à luz do entendimento firmado pelo STF no julgamento da [ADPF 324](#), que reconheceu a validade constitucional de diferentes formas de divisão do trabalho e a liberdade de organização produtiva dos cidadãos; e

¹ TST: Tribunal Superior do Trabalho

3. ônus da prova relacionado à alegação de fraude na contratação civil, averiguando se essa responsabilidade recai sobre o autor da reclamação trabalhista ou sobre a empresa contratante.

Fundamentação: Ao analisar o caso, o Min. Gilmar Mendes pontuou que “embora tenha ocorrido o trânsito em julgado da questão de mérito em 05.02.2025 (...), o fato é que a matéria de fundo debatida está abarcada pelo reconhecimento da repercussão geral no Tema 1389”. Com isso, fundamentou sua decisão na Questão de Ordem na Ação Rescisória 2.876, sobre inexigibilidade de título fundado em coisa julgada inconstitucional, em que o STF admitiu a arguição de inexigibilidade mesmo quando o precedente do STF é posterior ao trânsito em julgado, de modo que o futuro julgamento do Tema 1.389 pode alterar a exigibilidade do título na ação trabalhista de origem.

Assim, a reclamação foi julgada procedente para suspender o processo originário e determinar que as autoridades reclamadas se abstenham de praticar novos atos executivos até o julgamento do mérito do Tema 1.389.

Solução de Consulta da RFB reconhece crédito de PIS/Cofins sobre laudos de saúde e segurança do trabalho

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou [Solução de Consulta Cosit nº 103](#), de 29/06/2026, reconhecendo que os gastos com emissão de laudos técnicos relacionados à saúde e segurança do trabalho no setor de calçados podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime não cumulativo. Na prática, o gasto da empresa com contratação desses especialistas para emitir esses laudos pode ser revertida em crédito, para abater o valor desses tributos.

Entenda: PIS e Cofins são tributos federais que as empresas pagam sobre o faturamento delas. Já os créditos significam que, quando uma empresa custeia insumos (bens necessários ao seu funcionamento), a legislação permite que ela use esse gasto para descontar e pagar menos impostos (PIS e Cofins) depois.

Conforme disposto na Solução de Consulta, consideram-se insumos os dispêndios realizados por empresa do setor calçadista (fabricante de calçados de couro) com a emissão de laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados em medicina e segurança do trabalho, quando destinados ao atendimento das exigências previstas nas Normas Regulamentadoras nº 1 (Disposição Geral e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), nº 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e nº 15 (Atividades e Operações Insalubres) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Segundo a Receita Federal, esses gastos estão relacionados ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares de saúde e segurança do trabalho, sendo necessários para o exercício regular da atividade econômica da empresa. Por essa razão, podem gerar créditos de PIS/Pasep e Cofins nos termos do art. 3º, inciso II, das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

No caso da empresa da indústria calçadista que originou a consulta, o cumprimento dessas NRs envolve a identificação e o controle de riscos por meio da contratação de serviços especializados para avaliações quantitativas, como dosimetrias de ruído das máquinas de corte e medições laboratoriais da exposição a vapores provenientes de colas e solventes químicos, bem como a elaboração dos respectivos laudos técnicos. Essas medidas normalmente são acompanhadas de outras ações de prevenção previstas na legislação de saúde e segurança do trabalho, como a realização de exames ocupacionais e o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a exemplo de respiradores com filtros e protetores auditivos.

Embora o documento da Receita Federal tenha respondido à consulta de uma fábrica específica de calçados de couro, a lógica jurídica é geral. Portanto, outras empresas de outros setores podem se beneficiar do entendimento.

O entendimento adotado pela Receita está parcialmente vinculado à [Solução de Consulta Cosit nº 309](#), de 2023, que já havia reconhecido a possibilidade de creditamento de despesas relacionadas à saúde e segurança do trabalhador quando decorrentes de imposição legal ou infralegal. Esse precedente validou a relevância desses gastos para o desenvolvimento da atividade de produção de água (clarificada, desmineralizada e potável), permitindo o crédito sobre despesas relacionadas ao cumprimento das exigências previstas nas Normas Regulamentadoras nº 33 (Espaço Confinado) e nº 35 (Trabalho em Altura) para viabilizar as operações da mão de obra. Tais custos englobam, por exemplo, a elaboração de laudos de inspeção estrutural de pontos de ancoragem e linhas de vida (NR 35), avaliações de monitoramento atmosférico para a emissão da Permissão de Entrada e Trabalho (PET) (NR 33), além dos laudos técnicos de conformidade dos equipamentos de resgate utilizados nessas atividades de alto risco.

As duas Soluções de Consulta alinham o benefício tributário ao fortalecimento da cultura de prevenção. Na prática, a decisão reconhece que a gestão dos riscos ocupacionais (NR-1) e o cumprimento das NRs são etapas indissociáveis do desenvolvimento da atividade produtiva. Ao permitir o creditamento sobre essas obrigações legais, o entendimento atenua o impacto financeiro da conformidade regulatória.

STF: valores de condenações trabalhistas coletivas devem ser destinados preferencialmente ao FAT e ao FDD

Foi publicado o acórdão de julgamento em que o Plenário do [STF](#) confirmou medida cautelar que determina a destinação de condenações em ações civis públicas trabalhistas (ou acordos celebrados pelo [MPT](#)), por danos transindividuais, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos da Lei 7.347/1985 ou para o [FAT](#)². Excepcionalmente, a Corte determinou que a destinação pode ser aos locais e às comunidades diretamente atingidos pela lesão ou ameaça de lesão, diretamente relacionadas ao bem jurídico lesado, desde que tal destinação excepcional seja devidamente motivada³.

O tribunal ainda destacou que deve haver transparência na prestação de contas dos valores. Nas hipóteses de reparação ou compensação diretamente relacionadas com o bem jurídico lesado, o magistrado ou o membro do Ministério Público deverá comunicar o [CNJ](#) ou o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o caso.

Por fim, outro ponto importante foi a declaração de que os valores provenientes dessas ações trabalhistas, ainda que já incorporados ao FAT ou FDD, não podem sofrer contingenciamento e que devem ser usados exclusivamente em programas voltados à proteção dos direitos dos trabalhadores.

Com esse entendimento, o [STF](#), por unanimidade, confirma a decisão que havia concedido parcialmente a medida cautelar na ADPF 944, proposta pela CNI. O julgamento ainda não é definitivo.

Para entender melhor os termos da conceção em liminar, acesse:

[STF decide que os valores de condenações trabalhistas coletivas e TACs devem priorizar fundos públicos](#)

² Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

³ No caso, a corte determinou que fosse excepcionalmente e com indicação de motivos destinados aos casos do art. 4º da Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP, o qual determina: “Art. 4º A reparação ou compensação pecuniária estabelecida na forma do art. 11 da Lei nº 7.347/1985, e definida em razão de impossibilidade da reconstituição do bem jurídico lesado, deverá: [...] II – beneficiar, preferencialmente, os locais e as comunidades diretamente atingidos pela lesão ou ameaça de lesão; e III – ser aplicada em finalidades que guardem pertinência temática com a natureza do bem jurídico lesado ou ameaçado.

STF: Principais julgados trabalhistas no primeiro semestre de 2026

No início de julho de 2026, iniciou-se o recesso do Supremo Tribunal Federal. Até essa data, o Pleno apreciou importantes processos trabalhistas de interesse para a indústria.

Entre os principais temas julgados, destacam-se a aplicação de sanções da NR-1 sobre riscos psicossociais, a idade mínima para aposentadoria especial e a constitucionalidade das exigências da Lei da igualdade salarial.

Vale a pena ressaltar que o Pleno da Corte Suprema é composto por 11 ministros. No entanto, o Min. Roberto Barroso, que se aposentou antecipadamente em outubro de 2025 e ainda não foi substituído, também não apresentou seu voto em alguns processos, que podem vir a ser concluídos com apenas 10 votos.

Confira neste RT Informa os principais temas trabalhistas julgados no período e seus desdobramentos.

Confira maiores informações no RT Informa da CNI (Anexo 01).

Boa leitura

Atos Normativos de RT (recentes)

[Lei nº 15.486, de 6 de agosto de 2026](#) (DOU 07/08/2026, seção 1, Pág. 1), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para prorrogar o prazo de aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e às instituições sem fins lucrativos; e dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021”.

[Resolução CGCONSIG/MTE nº 4, de 21 de julho de 2026](#) (DOU 23/07/2026, seção 1-Extra A, pág. 1), que “Altera a Resolução CGCONSIG/MTE nº 3 de 25 de junho de 2026, para alterar o percentual de cobertura de garantias previsto no inciso I do § 9º do art. 1º”.

[Portaria PRES/INSS nº 1.988, de 24 de julho de 2026](#) (DOU 27/07/2026, seção 1-Extra, pág. 1), que “Altera a Portaria PRES/INSS nº 1.839, de 16 de maio de 2025, que estabelece o fluxo operacional para adesão, monitoramento e controle de resultados na gestão das filas extraordinárias e Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios do INSS”.

[Resolução CCFGTS nº 1.157, de 28 de julho de 2026](#) (DOU 30/07/2026, seção 1, pág. 120), que “Autoriza a distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo FGTS no exercício 2025, para crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores”.

[Portaria PGFN/MF/nº 2.281, de 30 de julho 2026](#), (DOU 31/07/2026, seção 1, pág. 25), que “Altera a Portaria PGFN/MF nº 2.093, de 14 de julho de 2026, que dispõe sobre a negociação de créditos inscritos em dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.”

[Portaria DIRBEN/INSS nº 1.349, de 17 de julho de 2026](#), (DOU 31/07/2026, seção 1, pág. 81), que “Altera o Anexo I da Portaria Dirben/INSS nº 1.183, de 11 de dezembro de 2023, que trata do acesso a dados, da inscrição e da certificação do tempo de atividade dos indígenas, como segurados especiais, no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai e suas Unidades Descentralizadas.”

Atos Normativos de SST (recentes)

[Portaria MTE nº 1.378, de 29 de julho de 2026](#), (DOU 30/07/2026, seção 2, pág. 69), que institui no “âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Mesa Nacional Tripartite de Diálogo pelo Trabalho Decente em Grandes Eventos”.